

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2003

(Apenso o PL nº 760/03)

Acresce Seção I-A e altera os artigos 156 e 157 da Lei nº 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de alterar os procedimentos relativos à preservação dos vínculos familiares, nas hipóteses de perda e suspensão do pátrio poder.

Alega o nobre Autor da proposta que “é ponto pacífico que o poder público deve esgotar todos os meios para a recuperação dos laços familiares biológicos entre pais e filhos, deve estimular a reaproximação e propor políticas públicas para viabilização disto como a criação de emprego, auxílios sociais, assistência psicológica, escolar próximas às residências, entre outras ações que poderíamos enumerar”.

Por tratar de matéria conexa, encontra-se apensado o PL nº 760/03, que altera os artigos 92, 155 e 157 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PL nº 178/03 foi unanimemente rejeitado na Comissão de Seguridade Social e Família.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, competindo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os PLs nºs 178/03 e 760/03 atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria e à legitimidade de iniciativa parlamentar sobre o tema, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Ocorre que esses dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente já foram objeto de modificação pelas Leis nºs 12.010/09, 12.962/14 e 13.509/17.

Além disto, outros projetos tramitam na casa, havendo inclusive uma Comissão Especial em andamento para analisar o PL 7.370 e seus apensos, entre os quais o PL nº 6.934/2013, oriundo da CPI do Tráfico de Pessoas, que modifica diversos dispositivos do ECA, com relação à adoção e à suspensão e perda do pátrio poder. Desse modo, as proposições em exame, que datam de 2003, já se encontram desatualizadas.

Isto posto, os projetos em comento não inovam o ordenamento jurídico vigente, ficando assim prejudicada a análise da técnica legislativa.

Por essa razão, voto pela constitucionalidade, porém injuridicidade e má técnica legislativa dos Projetos de Lei 178/2003 e 760/2003.

Sala da Comissão, em 08 de maio 2018.

Deputado Rubens Pereira Júnior
Relator